Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9277/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15116/2013
PROTOCOLO	:	1442723
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 245/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AFONSO PNEUS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.435,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 245/2013, promovido pela **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL** junto à empresa **Afonso Pneus Ltda.**, tendo como objeto a prestação de serviços de recauchutagem de pneus diversos, para atender as necessidades da AGESUL.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.**

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2013 e do contrato, administrativo nº 245/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri